

Processo 011.116/2018-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Em exame, tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio Sert/Sine 153/04 (peça 2, p. 130/152), firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Federação Nacional de Trabalhadores em Edifícios e Condomínios (Fenatec).

2. Celebrado no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) e envolvendo repasses totais de R\$ 136.724,00 (peça 2, p. 166 e 178), o acordo teve por objeto a “qualificação social e profissional em línguas espanhol básico, recepção e atendimento ao cliente, [e] zeladoria, para 291 educandos” (peça 2, p. 130).

3. Embora a Fenatec tenha apresentado diários de classe e listas de frequência, nota técnica conclusiva do Ministério (peça 11, p. 242) detectou as irregularidades seguintes:

a) ausência de identificação do número do convênio em documentos fiscais (artigo 30 IN/STN 1/97 e subitem 3.3.3.21 do convênio SERT/SINE/SP 153/2004);

b) incompatibilidade cronológica entre a data de aquisição do material didático, de consumo e auxílio transporte, não cumprindo o estabelecido na Cláusula Segunda subitens 2.2.9 e 2.2.12 e artigo 8º inciso V da IN/STN 01/97;

c) não apresentação da relação dos treinandos encaminhados ao mercado de trabalho, contrariando o disposto no subitem 2.2.26 da cláusula segunda do Convênio SERT/SINE 153/04;

d) pagamento a coordenadores sem provas de sua participação nas ações de qualificação profissional;

e) falta de processo licitatório para aquisição de produtos/serviços para disponibilização aos treinandos e desenvolvimento das atividades, contrariando Cláusula Oitava do Convênio SERT/SINE 153/04 e artigo 27 da IN/STN 01/97; e

f) falta de supervisão, acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, não atendimento ao disposto na Cláusula Segunda subitens 2.1.2 e 2.1.10 [do convênio].

4. A Secex/TCE, em sua derradeira manifestação (peça 17, p. 8), concluiu que:

Uma vez que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa; considerando, ainda, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal, cabe propor o seu arquivamento, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis (...)

5. O Ministério Público de Contas adere à proposta de arquivamento elaborada pela unidade técnica. Em que pese a Fenatec e seu presidente tenham sido notificados em 5/5/2010 (peça 3, p. 95), e não apenas em 29/1/2016, conforme equivocadamente registra a unidade (peça 17, p. 2), reparamos que a referida notificação não descreveu as irregularidades apuradas.

6. Uma vez que as irregularidades datam de 2005 e, portanto, já transcorreram quatorze anos sem que os responsáveis tenham sido citados pelo Tribunal, entendemos que o direito de ampla defesa, em sua dimensão material, encontra-se comprometido. Evoca-se, como precedentes, os Acórdãos 15.715/2018-1ª Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman), 12.119/2018-2ª Câmara (Rel. Min. Aroldo Cedraz), 10.878/2018-2ª Câmara (Rel. Min. André de Carvalho) e 6.114/2017-1ª Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman).

7. Ressaltamos, por oportuno, que a solução aventada pela secretaria, à qual ora aderimos, não questiona a imprescritibilidade da pretensão do Estado em promover ações de ressarcimento contra quem deu causa a prejuízo ao erário – apenas sopesando, em exercício de ponderação hermenêutica, a incidência da aludida imprescritibilidade com a observância do devido processo legal, compatibilizando os dois institutos jurídicos às nuances apresentadas no caso concreto, mirando a justeza, a proporcionalidade e a razoabilidade que devem sempre revestir a decisão a ser prolatada pelo Tribunal.

Ministério Público, 22 de abril de 2019.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador